



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 077/19

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM 2017/2020

Tapejara, 16 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional em área deficitária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, e dá outras providências.

O presente projeto trata da contratação de **01 (um) psicólogo**, com carga horária da 40h semanais, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal Assistência Social, na realização de trabalhos na proteção social especial de média e alta complexidade, sendo necessária essa contratação para melhor atendimento da população.

Assim, o concurso público já está com a classificação final homologada, sendo que o município encontra-se em fase de contratação de empresa para realização dos exames de aptidão. Todavia, na primeira tentativa a licitação foi deserta. Assim, tão logo a empresa seja contratada, poderão ser chamados os candidatos para nomeação.

Para esta contratação será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento. Informamos também, que segue anexo Impacto Financeiro da referida contratação.

Diante do acima exposto pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
19 / 08 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 077/19, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

RECEBIDO EM  
19 / 08 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissionais em área deficitária para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em áreas deficitárias, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Psicólogo	40h	3.854,05	Para atender a demanda da Assistência Social.

§1º Para a contratação do cargo acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente no momento da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

**Art. 2º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

**Art. 3º** Os profissionais a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 16 de agosto de 2019.



Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Ofício nº 559/2019

Tapejara 13 de agosto de 2019.

A Administração

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação do cargo a baixo solicitados no processo seletivo, o qual realizará trabalhos temporários na proteção social especial de média e alta complexidade, este profissional faz-se necessário devido a demanda da Secretaria e para melhor atender a população.

**Secretaria de assistência social:**

Cargo:

01	Psicóloga
----	-----------

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Ilmara Pagno Sebben  
Secretaria de Assistência Social

**SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Osório da Silveira, 1045 - Centro  
CEP: 99.950-000 - Tapejara - RS  
Fone: (54) 3344.3421

# MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 11/2019.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de Contratação de 01 (um) Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 11/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 077/2019 em anexo, a partir de Setembro do Exercício de 2019 e estimados para os próximos Exercícios de 2020 e 2021, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

### **I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2019 (05,33mms)	2º ano 2020 (3,50%)	3º ano 2021 (3,50%)
Despesa Aumentada			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	<b>25.106,54</b>	<b>64.989,20</b>	<b>67.263,82</b>
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
<b>4.4 – Investimentos</b>			
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>25.106,54</b>	<b>64.989,20</b>	<b>67.263,82</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

### **II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

42



<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.283/18 de 09/10/2018, para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.305/18 de 11/12/2018, para o exercício de 2019, na seguinte dotação global, afeta às referidas Secretarias:

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>	<b>Saldo Atual (2019)</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.00.00.0.0000</b>	<b>Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1) (Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

<b>Receita Corrente Líquida Realizada acumulada até 06/ 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Gastos totais com Pessoal Realizados até 06/2019:</b>	<b>29.941.829,16</b>
<b>Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 06/2019:</b>	<b>44,14%</b>
<b>Acréscimo previsto nos Gastos de Pessoal, com o aumento proposto:</b>	
<b>No exercício financeiro em curso: 2019.....</b>	<b>25.106,54</b>
<b>Nos dois exercícios subsequentes: 2020 e 2021.....</b>	<b>132.253,02</b>
<b>Gastos totais projetados para o próximo exercício financeiro, com o aumento previsto para 2019:</b>	<b>29.967.235,70</b>
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2019:</b>	<b>44,18%</b>

42

**Observações:**

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,18%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Agosto de 2019. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 15 de Agosto de 2019.

  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

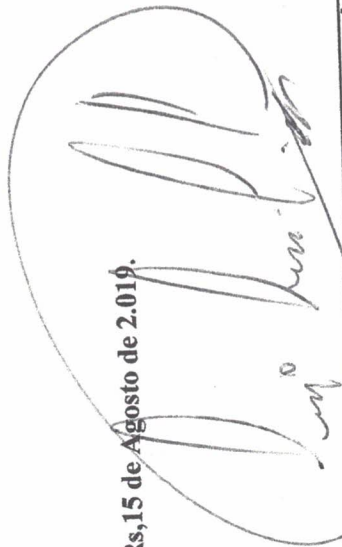
ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 11/2019.

Cargos	Vagas	Padrão Nível	Carga Horária (semanal)	Salário Bruto	Insalubridade	Sub Total (1)	INSS (22,22%)	Sub Total (2)	Sub Total (3) ((1)xVagas)	Total (4) ((3)x05,33 mms)
PSICÓLOGO	01	P10	40	3.854,05	0,00	3.854,05	856,37	4.710,42	4.710,42	25.106,54
	01									25.106,54

Observações:

- 1) O presente ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 11/2019, elaborado conforme solicitação do Prefeito Municipal, de acordo com o Projeto de Lei nº 077/19, de 15 de Agosto de 2019.
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro Salário, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Setembro à Dezembro de 2019;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Tapajara Rs,15 de Agosto de 2019.



ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de Contratação de **01 (um) Psicólogo** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 11/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 077/2019** em anexo, a partir de **Setembro do Exercício de 2019** e estimados para os próximos Exercícios de 2020 e 2021, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

<b>Dotação (ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Saldo Atual (2019)</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.0.0.00.00.00</b>	<b>Recursos Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item **IV e V**, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2019.

**Observações:**

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,18%%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Agosto de 2019. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

4

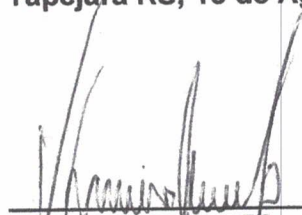
**Tapejara RS, 15 de Agosto de 2019.**

---

**VILMAR MEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESA**

h

**Tapejara RS, 15 de Agosto de 2019.**



---

**VILMAR MEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESA**

4